



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA ESTADO DE PERNAMBUCO CNPJ: 10.144.426/0001-72		
Unidade de Controle Interno Protocolo de Entrada de Documentos		
Nº- 849	Data: / /	Hora: _____
Assinatura do Recebedor		

LEI Nº. 54/2010, DE 29 DE abril DE 2010.

**EMENTA:** Revoga dispositivos da Lei Municipal 036/2010, criando o Fundo Municipal de Habitação – FHIS e o seu Conselho Gestor.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara de Vereadores deste Município, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Esta Lei transforma o Fundo Municipal de Habitação de Paranatama FMHP em Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, instituindo seu Conselho Gestor.

**Art. 2º.** – Para que a presente Lei seja efetivada ficam revogados os artigos 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Lei Municipal nº 036/2009.

## CAPÍTULO I

### DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

#### Sessão I

#### Objetivos e Fontes

**Art. 3º** – Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 4º.** O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – recursos provenientes dos orçamento da União ou do Estado de Pernambuco, repassados ao FHIS para atendimento de suas finalidades, e outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais realizadas com recursos do FHIS, e;

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

## Seção II

### Do Conselho-Gestor do FHIS

**Art. 5º.** O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

**Art. 6º.** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes do poder público e de segmentos da sociedade civil, garantido  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do total de vagas aos representantes dos movimentos populares, devendo ser constituído de acordo com princípios democráticos quanto ao critério de escolha.

**Parágrafo Primeiro.** O Conselho Gestor do FHIS será nomeado por ato do Prefeito Municipal, sendo composto por 8 (oito) membros assim distribuídos:

I – 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III – 1 (um) representante da sociedade civil residente na zona urbana;

IV – 1 (um) representante da sociedade civil residente na zona rural;

V – 2 (dois) representantes de movimentos populares.

**Parágrafo Segundo.** A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, que será representante permanente do Poder Público.

**Parágrafo Terceiro.** O Presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.







**Parágrafo Quarto.** Competirá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

**Parágrafo Quinto.** As atividades desenvolvidas pelos membros do Conselho Gestor não serão remuneradas, sendo considerada serviço público relevante prestado ao Município e à comunidade.

**Parágrafo Sexto.** Os membros do Conselho Gestor terão mandato de 2 (dois) anos, a contar de sua nomeação, podendo ser prorrogado por igual período.

### Seção III

#### Das Aplicações dos Recursos do FHIS

**Art. 7º.** As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I** – aquisição, construção, conclusão melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II** – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III** – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV** – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V** – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI** – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII** – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.

**Parágrafo Primeiro.** Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

### Seção IV

#### Das Competências do Conselho Gestor do FHIS



**Art. 8º.** Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I** – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e plano municipal de habitação.
- II** – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III** –fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV** – deliberar sobre as contas do FHIS;
- V** – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI** – aprovar seu regimento interno.

**Parágrafo Primeiro.** As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

**Parágrafo Segundo.** O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

**Parágrafo Terceiro.** O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## **CAPÍTULO II**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 9º.** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.



**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatama-PE, em 29 de Abril de 2010.

  
**JOSÉ TEIXEIRA NETO**

**Prefeito**

JOSE TEIXEIRA NETO  
CPF 152176984-2  
Prefeito

*Publicado em 29/04/2010*  
*Raul de Lima Cavalcante*  
Raul de Lima Cavalcante  
CPF 062283624-29  
Gerente de RH  
Port 132/RR